



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO  
DEPARTAMENTO DE ARTES E LIBRAS**

## **REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CINEMA**

### **Capítulo I – Das disposições gerais**

Art. 1º – O Curso de Bacharelado em Cinema, criado pela Resolução 008/CEG/2003, tem por objetivo proporcionar formação de nível superior, de natureza acadêmica e profissional, que habilite à obtenção de grau de Bacharel.

Art. 2º – O referido curso reger-se-á no disposto pela Resolução 017/CUn/97 e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Santa Catarina.

Parágrafo único – As especificidades do curso e suas normas particulares são objeto do presente regimento.

### **Capítulo II – Da organização da Coordenação do Curso**

Art. 3º – A coordenação do Curso de Bacharelado em Cinema organiza-se da seguinte forma:

- I. Órgão Deliberativo e Consultivo: Colegiado de Curso;
- II. Órgãos Executivos: Coordenadoria de Curso, Coordenadoria de TCC e Coordenadoria de Estágio;
- III. Órgão Consultivo: Núcleo Docente Estruturante;
- IV. Órgão de Apoio Administrativo: Secretaria do Curso.

Art. 4º – A Coordenação do Curso de Bacharelado em Cinema será exercida em mandato bienal por professores, em regime de 40 horas com dedicação exclusiva, eleitos na forma prevista em edital específico.

Art. 5º – Caberá ao Colegiado de Curso solicitar à Direção de Centro a publicação de portaria designando a Comissão Eleitoral que será responsável pela elaboração do edital convocando a eleição.

§ 1º – O edital de convocatória da eleição de Coordenação deverá ser publicado pelo menos 30 dias antes do fim do mandato da Coordenação em vigor.

§ 2º – A Comissão Eleitoral deverá ser composta por um professor efetivo, um servidor técnico-administrativo e um aluno do Curso de Bacharelado em Cinema.

### **Capítulo III – Da composição e atribuições do Colegiado de Curso**

Art. 6º - O Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento e planejamento acadêmico. Sua finalidade é promover a Coordenação Pedagógica e deliberar sobre as matérias pertinentes ao Curso de Bacharelado em Cinema.

Art. 7º – O Colegiado do Curso será constituído de:

- I. Um presidente;
- II. Representantes dos Departamentos de Ensino, na proporção de 01 (um) para cada participação do Departamento igual a 10% (dez por cento) da carga horária total necessária à integralização do curso;
- III. Um representante docente indicado pela Unidade de Ensino cujo Departamento ofereça disciplinas obrigatórias para o currículo do curso, mas que não atinjam a participação de 10% da carga horária total;
- IV. Representantes do corpo discente, na proporção igual à parte inteira do resultado obtido na divisão de número de não discentes por cinco;
- V. Um ou mais representantes de associações, conselhos ou órgãos de classe regionais ou nacionais, que não tenham vinculação com a UFSC, mas relacionados com a atividade profissional do Curso, a critério do Colegiado, para um mandato de até 01 (um) ano;
- VI. Um representante dos servidores técnico-administrativos que exerça atividades no curso de Bacharelado em Cinema.

§ 1º – Os representantes mencionados nos incisos II, III, IV e V terão cada qual um suplente, sendo este eleito ou designado, conforme o caso, pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha dos titulares, aos quais substituem, automaticamente, nas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 2º – Para efeito de composição do Colegiado, não serão consideradas as horas-aula relativas às disciplinas optativas.

§ 3º – O mandato dos membros docentes do Colegiado será de dois anos, acompanhando o mandato da Coordenação de Curso, com a possibilidade de recondução;

§ 4º – O mandato dos membros discentes será anual, conforme indicação do Centro Acadêmico de Cinema;

Art. 8º – Perderá o mandato de membro do colegiado aquele que, sem causa justificada, faltar a mais de duas reuniões consecutivas ou quatro reuniões alternadas do Colegiado ou tenha sofrido penalidade administrativa.

Art. 9º – Caberá à Direção da Unidade expedir o ato de designação do Colegiado do Curso.

Art. 10º – A Presidência do Colegiado será exercida pelo Coordenador do curso de Bacharelado em Cinema; em caso de vacância no cargo, a Presidência passará ao Subcoordenador, e na vacância de ambos, a Presidência será delegada ao membro docente do Colegiado com mais tempo de trabalho na UFSC e, em caso de empate, ao docente com maior idade.

Art. 11º – São atribuições do Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema:

- I. Estabelecer o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Elaborar os Regimentos de Colegiado de Curso, de Atividades Complementares, de Trabalho de Conclusão de Curso e de Estágio;
- III. Analisar, aprovar e avaliar a estrutura curricular do Curso e seus programas de ensino, propondo alterações quando necessário;
- IV. Fixar normas quanto à matrícula e à integralização do Curso, respeitando o estabelecido pela Câmara de Ensino de Graduação;
- V. Deliberar sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a conclusão do Curso;
- VI. Emitir parecer sobre processo de revalidação de diploma de Curso de Graduação expedido por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- VII. Analisar as solicitações de intercâmbio estudantil no país e no exterior;
- VIII. Julgar, em grau de recurso, sobre decisões do Presidente do Colegiado do Curso;
- IX. Deliberar sobre os pedidos de transferência e retorno;
- X. Aprovar semestralmente o quadro de horários proposto pela Coordenadoria de Ensino;
- XI. Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* pelo Presidente do Colegiado do Curso;
- XII. Cumprir e fazer cumprir este e os demais Regimentos do Curso de Bacharelado em Cinema.
- XIII. Definir as formas de avaliação e acompanhamento do Curso;
- XIV. Analisar e deliberar sobre os encaminhamentos emitidos pelo Núcleo Docente Estruturante.

#### **Capítulo IV – Das reuniões de Colegiado do Curso**

Art. 12º – O Colegiado do Curso se reunirá ordinariamente uma vez por mês, por convocação escrita por seu Presidente ou a pedido de um terço dos seus membros, mencionando-se a pauta na convocatória.

Art. 13º – As reuniões extraordinárias do Colegiado serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, mencionando-se a pauta, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, por iniciativa própria ou a pedido de pelo menos um terço dos membros do Colegiado.

Art. 14º – Em caso de urgência, o prazo de convocação previsto no artigo anterior poderá ser reduzido.

§ 1º – Considera-se caso de urgência aquele assunto cuja matéria requer apreciação imediata ou cuja tramitação no Colegiado de Curso seja imprescindível para apreciação em outras esferas da instituição.

§ 2º – O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião.

Art. 15º – As reuniões compreenderão:

- I. Informes;
- II. Discussão e aprovação de ata da reunião anterior;
- III. Pauta.

Art. 16º – As reuniões do Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 17º – O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa ou de extensão universitária.

Art. 18º – Os membros do Colegiado poderão sugerir a inclusão, a alteração ou a retirada de assuntos que constituirão a pauta da reunião. A proposta de pauta da reunião deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Art. 19º – Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Órgãos Deliberativos da UFSC.

Art. 20º – As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º – A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista.

§ 2º – Além do voto comum, o Presidente do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 3º – Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do Colegiado terão direito apenas a um voto nas deliberações.

§ 4º – Nenhum membro do colegiado poderá votar nas deliberações que diretamente digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o 3º grau.

§ 5º – Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Colegiado poderá recusar-se a votar.

Art. 21º – Encerradas as discussões, nenhum membro do Colegiado poderá fazer uso da palavra para se manifestar sobre o assunto, salvo para encaminhamento de votação.

Parágrafo único – Antes do início da votação de qualquer matéria poderá ser concedida vista do processo por membro do Colegiado que a solicitar, exceto por aquele diretamente envolvido com a matéria em debate, devendo o processo ser devolvido à Secretaria em até sete dias, salvo no caso previsto no parágrafo único do Artigo 14.

Art. 22º – De cada reunião lavrar-se-á ata, assinada pelo Secretário, que será discutida e votada na reunião seguinte e, após aprovação, subscrita pelo Presidente.

Art. 23º - A reunião do Colegiado poderá ser suspensa ou encerrada por:

- I. Conveniência da ordem;
- II. Falta de quórum para deliberações;
- III. Falta de matéria a ser discutida.

Parágrafo único – A ata será lavrada mesmo que não haja reunião por falta de número mínimo de membros do Colegiado, sendo mencionados os nomes dos membros presentes.

## **Capítulo V – Das atribuições do Coordenador e Subcoordenador**

Art. 24º – Compete ao Coordenador do Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. Representar o Colegiado junto aos órgãos da Universidade;
- III. Executar as deliberações do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V. Decidir, *ad referendum*, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VI. Auxiliar a Coordenação de Ensino a elaborar semestralmente os horários de aula, ouvidos os Departamentos envolvidos;
- VII. Orientar os alunos quanto à matrícula e integralização do Curso;
- VIII. Indicar ao DAE, ouvidos os Departamentos envolvidos, as disciplinas que serão oferecidas à matrícula em cada período letivo;
- IX. Analisar e decidir sobre os pedidos de transferência e retorno;
- X. Decidir sobre pedidos de expedição e dispensa de guia de transferência;
- XI. Decidir sobre pedidos de complementação pedagógica e exercícios domiciliares;
- XII. Validar disciplinas cursadas em outras instituições, obedecida a legislação pertinente;
- XIII. Verificar o cumprimento do currículo do Curso e demais exigências para a concessão de grau acadêmico aos alunos concluintes;
- XIV. Decidir sobre pedidos de colação de grau em caráter de excepcionalidade;
- XV. Promover a integração do Curso com os Departamentos que ministram disciplinas da grade curricular;
- XVI. Instaurar processo disciplinar em razão de denúncias que envolvam integrante do corpo discente, observado o disposto na resolução 017/Cun/1997;
- XVII. Coordenar as atividades teórico-metodológicas do Projeto Pedagógico do Curso, em todas as suas modalidades;
- XVIII. Recepcionar os calouros do Curso, orientando-os no que se refere à organização e ao funcionamento do Curso e da UFSC;
- XIX. Coordenar os processos de reestruturação e avaliação do projeto pedagógico do Curso;
- XX. Zelar pelo cumprimento e divulgação deste Regulamento junto aos alunos e professores do Curso;
- XXI. Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XXII. Superintender as atividades da Secretaria do Curso;
- XXIII. Exercer outras atribuições previstas em lei, em normas da UFSC ou no Regimento do Colegiado do Curso.

Parágrafo único – Das decisões do Coordenador do Curso de Bacharelado em Cinema caberá recurso ao Colegiado de Curso e deste, ao Conselho da Unidade e deste, à Câmara de Ensino de Graduação.

Art. 25º – Compete ao Subcoordenador:

- I. Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II. Realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador ou pelo Colegiado do Curso.

## **Capítulo VI – Da Coordenação de Estágios**

Art. 26º – O Coordenador de Estágios será um docente da UFSC indicado pelo Coordenador do Curso, aprovado pelo Colegiado e nomeado pela Direção da Unidade, sendo atribuída a ele uma portaria de 10 horas com mandato de dois anos.

Art. 27º – Compete ao Coordenador de Estágios:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas de estágio aprovadas pelo Colegiado do Curso;
- II. Propor o cronograma para realização de estágios de comum acordo com o Coordenador do Curso;
- III. Acompanhar e orientar o registro das atividades de estágios;
- IV. Buscar novos convênios e intercâmbios visando a excelência na formação do aluno;
- V. Observar as normas de estágio do Curso e da UFSC, segundo regulamento correspondente.

## **Capítulo VII – Da Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso**

Art. 28º – O Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso será, preferencialmente, o mesmo professor responsável pela disciplina de Técnicas de Projetos, sendo atribuída a ele uma portaria de 10 horas e um período de mandato equivalente a 01 (um) semestre.

Art. 29º – Caso não seja possível que o professor de Técnicas de Projetos assuma a função de Coordenador de Trabalhos de Conclusão de Curso, um membro do Colegiado será indicado em reunião e estará sujeito à aprovação por votação.

Parágrafo único – No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo serão atribuídas 10 horas de trabalho semanal ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso para o desempenho de suas atribuições.

Art. 30º – Compete ao Coordenador de Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. Elaborar e submeter ao Colegiado de Curso, no início do semestre letivo, um cronograma estimado de defesas com base no calendário acadêmico da UFSC, bem como informar os prazos limites para entrega dos trabalhos aos membros da banca;

- II. Acompanhar, com base no relatório parcial do acadêmico, o andamento dos cronogramas dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- III. Encaminhar ao Colegiado de Curso, para aprovação, pelo menos um mês antes do início das defesas, observando o cronograma previsto no início do semestre, o rol de bancas com seus respectivos integrantes, incluindo-se datas e espaços a serem alocados para as defesas;
- IV. Proporcionar as condições necessárias para realização da defesa: divulgação pública do calendário de defesas, reserva de espaço físico e de equipamentos, organização das atas de defesa, emissão dos certificados de participação dos membros da banca, recebimento do trabalho final para arquivamento na Secretaria do Curso;
- V. Atender a orientandos e professores envolvidos no processo, mediando eventuais conflitos;
- VI. Encaminhar, se necessário, propostas de alteração deste regimento, com base nas experiências do Curso, ao Núcleo Docente Estruturante;
- VII. Zelar pela observância do Regimento dos Trabalhos de Conclusão de Curso.

## **Capítulo VIII – Do Núcleo Docente Estruturante**

Art. 31º – O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Bacharelado em Cinema será regido pelo disposto na Portaria 233/PREG/2010 ou sua sucessora.

Art. 32º O Núcleo Docente Estruturante de cada Curso de Graduação será responsável pela formulação, implementação, avaliação e pelo desenvolvimento do respectivo projeto pedagógico.

Art. 33º O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o projeto pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- III. Avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do curso;
- IV. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- VI. Analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o Projeto Pedagógico do curso;
- VII. Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

Art. 34º O Núcleo Docente Estruturante será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

- I. Integrem o Colegiado do Curso e/ou;
- II. Ministrem, com regularidade, aulas no curso.

Parágrafo único. A composição do Núcleo Docente Estruturante deverá observar as seguintes proporções:

- I. O número de docentes será equivalente a, no mínimo, 15% do número total de disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso;
- II. Pelo menos 80% dos docentes deverão ser portadores do título de doutor.

Art. 35º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Diretor da Unidade Universitária à qual o curso de graduação é vinculado, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros.

§ 1.º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.º O Diretor da Unidade Universitária deverá encaminhar cópia da portaria de constituição do Núcleo à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 36º O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

Art. 37º O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á uma vez por semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

## **Capítulo IX – Da Secretaria do Curso**

Art. 38º – A Secretaria Administrativa do Curso de Bacharelado em Cinema será exercida pelo(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) designado(s) para tal função.

Art. 39º – Compete à Secretaria Administrativa do Curso de Bacharelado em Cinema:

- I. Encarregar-se da recepção e atendimento de pessoas junto à Coordenadoria;
- II. Auxiliar o Coordenador na elaboração de sua agenda;
- III. Instruir os processos submetidos à consideração do Coordenador;
- IV. Executar os serviços complementares de administração de pessoal, material e financeiro da Coordenadoria;
- V. Elaborar e enviar a convocação de reunião aos Membros do Colegiado, com a pauta da reunião e obedecendo aos prazos de convocação;
- VI. Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII. Redigir as atas das reuniões e demais documentos que traduzam as deliberações do Colegiado;
- VIII. Manter o controle atualizado de todos os processos;
- IX. Manter em arquivo todos os documentos da Coordenadoria;
- X. Desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da Coordenadoria e cumprir as determinações do Coordenador;



- XI. Executar outras atividades inerentes à área ou que venham a ser delegadas pela autoridade competente.

## **Capítulo X – Do regime didático e acadêmico**

Art. 40º – O regime didático do Curso de Bacharelado em Cinema reger-se-á pelo Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Cinema, aprovado pela UFSC, seguindo a legislação vigente.

Parágrafo único – Os atos de implantação do Currículo, ou suas modificações, serão feitos mediante portaria da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, seguindo-se os trâmites regimentais.

Art. 41º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e as Atividades Extracurriculares serão regidos por regulamentação própria.

Art. 42º – O aproveitamento de estudos será realizado conforme descrito nas Resoluções 017/CUn/1997 e 005/CUn/2001 ou suas sucessoras.

## **Capítulo XI – Das disposições finais**

Art. 43º – As modificações neste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador ou qualquer membro do colegiado e deverão ser aprovadas por dois terços dos membros do Colegiado.

Art. 44º – Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado por maioria simples.

Art. 45º – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema.

Florianópolis, 15 de abril 2016.